



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Gráfico nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 369/23020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO TÉCNICO INTEGRANTE DESTES EDITAL (PROJETO BÁSICO: PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO EM PLANILHA DE CÁLCULOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES E UNIDADES), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

Aos vinte e dois dias do mês abril do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Exmo. Prefeito, o Sr. RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES, neste ato assistido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFA e pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Sr. PASCOAL ALVES DA SILVA e de outro lado a Empresa JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 19.921.468/0001-47, com sede na Rua Clóvis Gomes de Oliveira, nº 575, bairro centro, CEP 15.320-000, na cidade de Floreal-SP, neste ato representada por seu proprietário o Sr. JOÃO MANOEL DE CASTILHO, portador da cédula de identidade RG nº 14.725.089-4 SSP/SP, CPF nº 076.791.108-32, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, processo nº 369/2020, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma do complexo poliesportivo na sede do município, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. JUSTIFICATIVA: A obra se faz necessária para cumprimento do convênio nº 206/2019, entre o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

1.2. LOCAL DA OBRA: Avenida dos Eugênios, s/n, esquina com a Vicinal José Carrilho de Castro.

1.3. COORDENADAS: LATITUDE: -20,929743 LONGITUDE: -50,496672.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: Até 150 (cento e cinquenta) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro do projeto básico constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

2.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a empreitada contratada é de R\$ 449.647,41 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão, em 3 (parcelas), mediante a liberação dos recursos financeiros, conforme CLAUSULA QUINTA do Convênio 206/2019, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais e conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

4.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução das obras e serviços.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:

6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2. suspensão temporária;

6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

8.4. Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante, bem como a agentes do Órgão Conveniado.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

9.2. Assegurar à Contratante e ao Órgão Conveniado o direito de acompanhar e vistoriar as obras, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.

9.3. Manter, no local da obra, “Caderneta de Ocorrência”, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.

9.4. Geram presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrência”.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.

9.8. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

9.9. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Contratante.

9.10. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.

9.11. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;

II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;

III) Certidão Conjunta Negativa com a Fazenda Nacional de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal do cadastro mobiliário;

V) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da pessoa jurídica.

9.12. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra.

9.13. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.'

9.15. Matrícula da obra no INSS.

9.16. A Contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

9.17. Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

9.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

9.19. Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.20. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao edital.

9.21. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Departamento de Engenharia deste Município.

9.22. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.23. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.23.1. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

9.24. A contratada assumirá toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.25. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste contrato.

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;

10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;

10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;

10.1.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;

10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. a dissolução da sociedade;

10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;

10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, observados o disposto na cláusula 10.4.1;

10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLAUSULA;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:

10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.

11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO E SANÇÕES:

12.1. Se, na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará esta, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.

12.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3. desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.

12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.

12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6. O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

12.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante a Contratada, ou cobrada judicialmente.

12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.

12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:

I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;

b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

13.2. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Todas as obras executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, bem como pelo Órgão Conveniado, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS: A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, a Certificado de Matrícula – CMA, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

16.1.1. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

16.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).

16.1.3. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

16.1.4. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida. 16.1.5. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços pelo MUNICÍPIO.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

16.1.6. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:

17.1. Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: FCV nº 226 e CD nº 4.4.90.51.02-01 (Recursos do Tesouro), e FCV nº 308 e CD nº 4.4.90.51.02-02 (Recursos do Estado), Funcional Programática nº 27.812.0021-1.046 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.**

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito

RONALDO BISTAFA
Diretor do Departamento de Engenharia

PASCOAL ALVES DA SILVA
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Sr. JOÃO MANOEL DE CASTILHO
CONTRATADA



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Trâmite nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

ANEXO VII

CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO Nº 369/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CONTRATADA: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 22 DE ABRIL DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP

E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodrigo.santana2017@hotmail.com

Telefone(s): (18)3639 1188

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Gráfico nº _____
Valor: _____



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP

E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodrigo.santana2017@hotmail.com

Telefone(s): (18)3639 1188

Assinatura: _____

Nome: RONALDO BISTAFA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CPF 279.358.678-10 - RG 32.638.734-1

Data de Nascimento: 02/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Manoel Paulino, nº 246, 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP.

E-mail institucional: planejamento@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: rej_@hotmail.com

Telefone(s): (18)99655-3209

Assinatura: _____

Nome: PASCOAL ALVES DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CPF: 061.646.028-74 - RG: 19.997.692 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Sizenando Busto, nº 259, Cep 16.130-000, Santo Antônio do Aracanguá-SP.

E-mail institucional: esporte@saaracangua.sp.gov.br

E-mail pessoal: pascoalpresidente@homail.com

Telefone(s): (18)99745 4061

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO MANOEL DE CASTILHO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 076.791.108-32 - RG: 14.725.089-4

Data de Nascimento: 27/06/2019

Endereço residencial completo: Rua Eliza Cussiol Scalon, nº 281, bairro Centro, CEP 15.320-000, na cidade de Floreal - SP.

E-mail institucional: jomca.construtora@hotmail.com

E-mail pessoal: joamaritaca@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-38471159

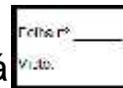
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO Nº 369/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CONTRATADA: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Nome:	RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	30.433.190-9 SSP/SP
C.P.F. n.º	318.944.938-42
Endereço:(*)	Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3639 1188
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal:(*)	rodrigo.santana2017@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antônio do Aracanguá, 22 de abril de 2020.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Prefeito



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Fls. nº _____
Visto: _____



CONTRATO Nº 032/2020 – REFORMA DO COMPLEXO POLIESPORTIVO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 032/2020

PROCESSO Nº 369/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: JOMCA CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ Nº: 19.921.468/0001-47

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2020

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020

VIGÊNCIA: De 22/04/2020 a 21/04/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, em regime de execução de empreitada por preço global, executar a obra de reforma do complexo poliesportivo na sede do município.

VALOR R\$ 449.647,41 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 22 DE ABRIL DE 2020.

RESPONSÁVEL: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES – PREFEITO

E-MAIL: rodrigo.santana2017@hotmail.com; prefeito@saaracangua.sp.gov.br